

ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUIÇÃO DE ENSINO E CONCEDENTE DE ESTÁGIOS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

INSTITUTO PENTÁGONO DE ENSINO SUPERIOR LTDA., situado na Rua Cel. Fernando Prestes, 326, Bairro: Centro, Cidade: Santo André, SP, CEP: 09020-110, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.996.701/0001-46, e o COLÉGIO TÉCNICO PENTÁGONO LTDA, cadastro no CNPJ nº 18.099.161/0001-40, situado na Rua Cel. Fernando Prestes, 326, Bairro: Centro, Cidade: Santo André, SP, CEP: 09020-110, representado, nos termos de seu estatuto social e por delegação de competência, por quem ao final assina este instrumento jurídico, doravante denominado simplesmente **Instituição de Ensino** e de outro lado:

CONCEDENTE:

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
Estado:	CEP:	
Telefone 1: ()	Telefone 2: ()	
E-mail:		
Inscrição Estadual:	CNPJ/MF N.º:	
Representado por:		
Cargo:		

As partes acima qualificadas na melhor forma de direito e com fundamento na Lei nº 11.788 de 25.09.08, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental e dá outras providências, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação instituição de ensino e concedente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de ESTÁGIOS DE ESTUDANTES, obrigatório ou não, da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto à CONCEDENTE, de acordo com o projeto pedagógico do curso, entendido o ESTÁGIO como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a realização de cada ESTÁGIO, em decorrência do presente Acordo, será celebrado um TCE - TERMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO, entre o (a) Estudante e a CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do inciso II, do Art. 3º da Lei nº 11.788/08.

§ 1º - O TERMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO - TCE, fundamentado e vinculado ao presente Acordo, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre o (a) estudante - estagiário e a CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário do calendário escolar.

§ 2º - Assim materializado, caracterizado e documentado, o ESTÁGIO que vier a se realizar ao abrigo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, segundo a legislação, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (s) Estagiário (s) e a CONCEDENTE DE ESTÁGIO, nos termos do que dispõe o Art. 3º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA

Faz (em) parte integral deste ACORDO DE COOPERAÇÃO o (s) TCE - TERMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO, caracterizando as CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, ACORDADAS ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o EDUCANDO e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA

Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

1. AVALIAR as instalações da CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
2. INDICAR professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
3. EXIGIR do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
4. ZELAR pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
5. ELABORAR normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
6. COMUNICAR à CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUINTA

Caberá à CONCEDENTE:

1. OFERTAR instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
2. INDICAR funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
3. ENTREGAR termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho, quando houver o desligamento do estagiário;
4. MANTER à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
5. ENVIAR à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

CLÁUSULA SEXTA

A CONCEDENTE ficará responsável pela contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do **ESTUDANTE**, de acordo com o parágrafo único do art. 9º, da Lei n.º 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo deste Acordo de Cooperação é indeterminado, sendo facultado às partes rescindi-lo, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Santo André – SP, renunciando desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questão que se originar deste Acordo de Cooperação e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste instrumento, as partes assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor, cabendo a 1ª à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a 2ª à CONCEDENTE.

Santo André, ____ de _____ de _____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
INSTITUTO PENTÁGONO DE ENSINO SUPERIOR
COLÉGIO TÉCNICO PENTÁGONO LTDA

CONCEDENTE
(carimbo e assinatura)

CARIMBO CNPJ